



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - NUPRI

RECOMENDAÇÃO nº 2/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio da coordenação do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional, no uso das atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO preceituar o art. 5º, II, alínea e, da Lei Complementar 75/93 incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais referentes à segurança pública;

CONSIDERANDO dispor o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional (NCFSP) estão definidas no artigo 9º da Portaria Normativa nº 344-PGJ, de 22 de outubro de 2014, e que seu inciso XX inclui entre elas “expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a observância da lei e dos princípios da Administração Pública, a prevenção de condutas lesivas ao bom funcionamento do sistema prisional, bem como expedir recomendações em temas afetos as suas atribuições”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - NUPRI

CONSIDERANDO o apurado no Procedimento Administrativo nº 08190.047669/15-73, instaurado para acompanhar e fiscalizar a gestão do Centro de Progressão Penitenciária (CPP);

CONSIDERANDO que no bojo daquele procedimento verificou-se que o bloco III do CPP está interdito desde o fim de 2014 devido a problemas estruturais e que os presos ali alojados foram diluídos entre os demais blocos;

CONSIDERANDO que a medida agravou sobremaneira o quadro de superlotação do CPP, com a redução de mais de 600 vagas, e gerou impactos negativos no cotidiano dos presos, tendo a própria Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE) relatado que os apenados são obrigados a dormir no chão, entre os beliches, e que, durante a noite, ficam impossibilitados de usar os banheiros, por não terem por onde passar, tendo que fazer suas necessidades fisiológicas de forma improvisada (Ofício nº 1847/2016-SESIPE, de 15/6/2016);

CONSIDERANDO que o gravíssimo quadro relatado afronta diretamente a dignidade do preso, protegida pela Constituição Federal, pela Lei de Execuções Penais e pelos tratados internacionais de direitos humanos;

CONSIDERANDO que a SESIPE mencionou no documento acima que já existiriam os recursos para a reforma do Bloco III e que todos os materiais seriam fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública (SSP/DF), tendo sido designado como executor da obra o Núcleo de Reparos (NUREP) do CPP, que utilizaria mão-de-obra dos internos, sob supervisão e orientação da Coordenação de Engenharia da SSP (COENG/SSP/DF);

CONSIDERANDO que a Companhia Urbanizadora da Nova



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - NUPRI

Capital do Brasil – NOVACAP é proprietária do terreno onde se localiza o CPP;

CONSIDERANDO que a NOVACAP elaborou laudo técnico sobre a situação do Bloco III, com base no qual a COENG/SSP desenvolveu em julho de 2016 projeto de reforço da estrutura com quantitativo de materiais necessários para a obra;

CONSIDERANDO que naquele mesmo mês a COENG/SSP encaminhou o projeto à NOVACAP para aprovação, em caráter de urgência, visando à licitação das obras necessárias à reforma do CPP;

CONSIDERANDO a recente informação da SESIPE de que o projeto ainda não haveria sido apreciado pela NOVACAP (Ofício nº 2.835/2016-GAB/SESIPE, de 8/9/2016);

CONSIDERANDO que a demora na apreciação se mostra injustificável diante da aviltante condição dos internos do CPP, razão pela qual este Núcleo, na presente data, expediu a Recomendação nº 1/2016 ao Presidente da NOVACAP para que promovesse a apreciação do projeto no prazo de 5 dias;

CONSIDERANDO que a interdição do Bloco III já dura quase 2 anos sem que tenha sido iniciada qualquer obra destinada à sua reativação;

CONSIDERANDO que em discussão com o setor técnico de engenharia e arquitetura da Secretaria de Segurança Pública foram considerados viáveis os seguintes prazos, após a apreciação da NOVACAP: 5 dias para conclusão e eventuais correções do projeto de arquitetura e 10 dias para as mesmas providências em relação ao projeto executivo; 15 dias para preparação do termo de referência; 90 dias para o processo licitatório de aquisição dos materiais necessários e 240 dias para execução direta com a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - NUPRI

utilização de mão de obra dos presos;

CONSIDERANDO que o descumprimento desses prazos diante de um quadro de grave vulneração a direitos fundamentais pode configurar omissão ímproba, nos termos do *caput* e inciso II do art. 11 da Lei 8.429/92;

RECOMENDA

À Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal e ao Subsecretário do Sistema Penitenciário que, tão logo o projeto de reforma do Bloco III do CPP seja apreciado pela NOVACAP, adotem todas as medidas necessárias para que sejam respeitados os prazos acima mencionados (5 dias para conclusão e eventuais correções do projeto de arquitetura e 10 dias para as mesmas providências em relação ao projeto executivo; 15 dias para preparação do termo de referência; 90 dias para o processo licitatório de aquisição dos materiais necessários e 240 dias para execução direta com a utilização de mão de obra dos presos), **inclusive efetivando diligências para tornar viável a utilização do trabalho da maior quantidade possível de presos nesta reforma.**

Pela presente recomendação, as autoridades e servidores administrativos recomendados tomam plena ciência das irregularidades, ilicitudes e violações de direitos noticiadas acima.

Na esteira do exposto, eventual descumprimento desta recomendação poderá ensejar a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - NUPRI

Publique-se e encaminhe-se ao destinatário, com cópia à
Excelentíssima Senhora Juíza de Direito titular da Vara de Execuções Penais do Distrito
Federal.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2016.

ORIGINAL ASSINADA

Marcelo Santos Teixeira
Promotor de Justiça
Coordenador do NUPRI¹

¹ Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional.